

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ATO CONJUNTO N. 19, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 3º e acrescenta o Art. 7-A ao Ato Conjunto nº 23 TJPE, de 20 de junho de 2022.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, o **Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, o **Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Soioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS, e a **Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Juíza HELIA VIEGAS SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais, regimentais e legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do Art. 99 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as estruturas, assim como dinamizar a atuação e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF), para que possam cumprir e desempenhar as atribuições estabelecidas na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 368, de 20 de janeiro de 2021, e na [Resolução CNJ 96/2009](#), todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a crescente demanda, oriunda do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), que cada vez mais requer robustez nas equipes do GMF, tanto as que atuam no âmbito criminal como no âmbito socioeducativo;

RESOLVEM:

Art. 1º O Art. 3º do Ato Conjunto nº 23 TJPE, de 20 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Integram o GMF:

(...)

V – 02 (dois/duas) Juízes ou Juízas de Direito, entre juízes ou juízas atuantes em unidade judiciária com competência para execução penal que serão o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Políticas Penais do GMF e atuarão, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional;

VI – 02 (dois/duas) Juízes ou Juízas de Direito, entre juízes ou juízas atuantes em unidades da infância e da juventude com competência para cumprir expedientes, processar ou julgar ato infracional ou medidas socioeducativas que serão o(a) Coordenador(a) de Políticas Socioeducativas do GMF e o(a) Coordenador(a) Adjunto de Políticas Socioeducativas do GMF e atuarão, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional.

(...)”

Art. 2º Fica criado o Art. 7º-A ao Ato Conjunto nº 23 TJPE, de 20 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 7-A A atuação dos magistrados e magistradas nos termos desse normativo, constitui exercício de atividade administrativa de relevante interesse para o serviço judiciário, nos termos do Art. 2º, IV, da Resolução 469, de 18 de abril de 2022.”

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) a alteração do Ato Conjunto nº 23 TJPE, de 20 de junho de 2022, nos moldes do Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015.

Publique-se.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-geral da Justiça

Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS

**Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Juíza HÉLIA VIEGAS SILVA

Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
